



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 20/11/15 FL. 35

CONTRATO Nº 228/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/2015

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4219
de 21/10/15 FL. 35

Processo LC n.º 217 – Homologado em 05/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **Leomar Rohden**, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.310.928/0001-05, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy n.º 2726, Cidade de Palotina – PR, telefone de contato n.º 44-3649-8900, neste ato representada por seu gerente de vendas o senhor Oscar Berghofer, portador da Cédula de Identidade nº 3.516.224-0 e do CPF/MF nº 577.369.289-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SEDAN, MARCA/MODELO CHEVROLET CORSA CLASSIC/LS 1.0 L com as seguintes características:

Ano e modelo 2015/2016; Capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas; Motor 1.0; Direção elétrica ou hidráulica; Rodas aro 13”; Pintura metálica, preferencialmente prata; Protetor de Carter; Jogos de tapete de borracha; Tipo de alimentação de combustível - Gasolina e Etanol; Tipo de Câmbio de Marchas – Manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) ré; Capacidade mínima do Porta-Malas de 390 litros; Air bag duplo frontal; Freios ABS; Sistema de ar condicionado e de ar quente; Acendedor de cigarros e/ou tomada de 12 volts; Cintos de segurança de 03 (três) pontos, dianteiros e trazeiros; Espelho retrovisor externo direito; Indicador de velocidade, hodômetro parcial e total; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

- Os veículos a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, NBR, INMETRO e CONTRAN, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Garantia de 12 (doze) meses, isentando a municipalidade de custos de revisões neste período.
- Prazo de entrega do veículo: 30 (trinta) dias, após a solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 156/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (SESENTA) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco HSBC – Agência 0186 – Conta Corrente 07544-03)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2045 – Programa Saúde da Família – PSF

4.4.90.52.52 – 6201 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 495

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.52 – 6059 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 505

4.4.90.52.52 – 6186 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 495

103051450.2050 – Vigilância em Saúde

4.4.90.52.52 – 6069 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 497

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR, para Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 05 de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden


Riedi Comércio de Veículos Ltda – CONTRATADA
Oscar Berghofer